CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/00
Walter Roberto Bach
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 10 / 89

PROJETO DE LEI Nº 179/89

ASSUNTO Concede abono ao pessoal, integrante ao Grupo Magistério, na forma que indica.

VEREADOR Mensagem nº 0020/89 - Prefeito Municipal

LEI Nº 6515 DE 25 / 10 / 89

DIOM Nº 9936 DE 31 / 10 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6515 DE 25 DE Outubro DE 1989

Concede abono ao pessoal integrante do Grupo Magistério, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É atribuído ao pessoal do GRUPO MAGISTÉRIO, abrangendo os ocupantes de cargos, funções e empregos, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, cuja remuneração tenha sido fixada com base no Anexo V, Partes "A" e "C" da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, um abono no valor correspondente às respectivas categorias funcionais, de acordo com a tabela constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo será pago de forma única e integral.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

ANEXO ÚNICO

CLASSE	NÍVEL	VALOR ABONO
A	1/7	140,00
B	3/9	140,00
C	6/12	215,00
D	9/15	250,00
E	13/19	300,00
F	15/21	300,00
G	17/23	300,00

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0020

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1520
Data 12 / 10 / 89

A Comissão de Legislação
Em ____/____/19____ Senhor Presidente:

Presidente

Reafirmando os compromissos assumidos com a valorosa classe do magistério municipal, encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"Concede abono ao pessoal integrante do Grupo Magistério, na forma que indica".**

Trata-se, no caso, da segunda Mensagem remetida a essa Augusta Casa Legislativa, tendo em vista que o projeto objeto da Mensagem nº 13/89, de 13/08/89, sofreu modificações no âmbito desse Poder, com a introdução de emenda alterando os valores fixados para a concessão do aludido abono, o que me levou a **vetar** o Projeto, em face do disposto no art. 178, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 41, inciso I da Lei Orgânica do Município.

A propositura tem por objetivo atender a uma justa reivindicação dos profissionais do Magistério Municipal, os quais julgam-se prejudicados pelo não recebimento de diferenças salariais relativas aos meses de janeiro a setembro de 1988, em virtude da falta de consignação destes valores em suas respectivas folhas de pagamento por parte da Administração anterior.

O impasse surgiu para esta Administração quando ficou atestada a impossibilidade legal de se resgatar a referida dívida no corrente exercício financeiro, tendo em vista que as diferenças não foram devidamente empenhadas nem sequer registradas contabilmente, a fim de torná-las exequíveis, conforme prevê as disposições contidas na Lei nº 4.320/64, inclusive para efeito de reconhecimento da aludida dívida.

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

MENSAGEM Nº **(Cont.)**

Oportuno esclarecer, ainda, que a matéria vem ao encontro, também, dos apelos que me foram formulados pela **APEOC**, entidade representativa da categoria dos Professores, objetivando assegurar aos referidos profissionais as diferenças salariais devidas, relativas ao exercício de 1988.

Na convição de que a presente propositura merecerá a melhor acolhida por parte de V. Exa. e de seus ilustres Pares, haja vista o caráter de justeza de que se reveste, prevaleço-me do ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 **de** OUTUBRO **de 1989.**

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI nº 179/89.

CÓPIA AOS SRS. VEREADORES
Em 17/10/1989
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 17/10/1989
Presidente

Concede abono ao pessoal integrante do GRUPO MAGISTÉRIO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É atribuído ao pessoal do GRUPO MAGISTÉRIO, abrangendo os ocupantes de cargos, funções e empregos, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, cuja remuneração tenha sido fixada com base no Anexo V, Partes "A" e "C" da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, um abono no valor correspondente às respectivas categorias funcionais, de acordo com a tabela constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo será pago de forma única e integral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEA, em 03 **de** OUTUBRO **de 1989.**

Aprovado em 1a. Discusção
Em 19/10/1989
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 19/10/89
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 19/10/1989
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/10/1989
Presidente

ANEXO ÚNICO

CLASSE	NÍVEL	VALOR ABONO
A	1/7	140,00
B	3/9	140,00
C	6/12	215,00
D	9/15	250,00
E	13/19	300,00
F	15/21	300,00
G	17/23	300,00

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 38 - O processo legislativo municipal compreende: elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções.

Art. 39 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa às Comissões da Câmara Municipal e ao Prefeito.

Art. 40 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I - versem sobre matéria financeira;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos, salários, vantagens de servidores ou funcionários;

III - tratem de orçamento e abertura de créditos;

IV - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo aumentem a despesa pública.

Art. 41 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos originários da exclusiva competência do Prefeito;

II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Art. 42 - O Prefeito pode enviar à Câmara Municipal projetos de lei sobre qualquer matéria da competência do Município, os quais, se o solicitar, serão apreciados no prazo de quarenta dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º - Esgotado o prazo, sem deliberação, consideram-se aprovados os projetos.

§ 2º - Caso julgue urgente a matéria, o Prefeito pode solicitar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 125 /89

Ao projeto de Lei nº 179/89

Dispensado de Impressão e Interti...
Em 19/10/1989
Presidente

O Projeto de Lei sob comento, não merece reproche:

A concessão do Abono ao Grupo Magistério, é uma medida justa e que visa minorar os efeitos devastadores do processo inflacionário.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 179/89.

CONCEDE ABONO AO PESSOAL INTEGRANTE DO GRUPO MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO
EM 20/10/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É ATRIBUÍDO AO PESSOAL DO GRUPO MAGISTÉRIO, ABRANGENDO OS OCUPANTES DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, CUJA REMUNERAÇÃO TENHA SIDO FIXADA COM BASE NO ANEXO V, PARTES "A" E "C" DA LEI Nº 6.469, DE 14 DE JUNHO DE 1.989, UM ABONO NO VALOR CORRESPONDENTE ÀS RESPECTIVAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ABONO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ PAGO DE FORMA ÚNICA E INTEGRAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1659 /89

Fortaleza, 23 de outubro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede abono ao pessoal integrante do Grupo Magistério, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de real estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6515 DE 25 DE Outubro DE 1989

Concede abono ao pessoal integrante do Grupo Magistério, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É atribuído ao pessoal do GRUPO MAGISTÉRIO, abrangendo os ocupantes de cargos, funções e empregos, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, cuja remuneração tenha sido fixada com base no Anexo V, Partes "A" e "C" da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, um abono no valor correspondente às respectivas categorias funcionais, de acordo com a tabela constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo será pago de forma única e integral.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Outubro DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

ANEXO ÚNICO

CLASSE	NÍVEL	VALOR ABONO
A	1/7	140,00
B	3/9	140,00
C	6/12	215,00
D	9/15	250,00
E	13/19	300,00
F	15/21	300,00
G	17/23	300,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 125 /89

Ao projeto de Lei nº 179/89

O Projeto de Lei sob comento, não merece reproche.

A concessão do Abono ao Grupo Magistério, é uma medida justa e que visa minorar os efeitos devastadores do processo inflacionário.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 179/89.

CONCEDE ABONO AO PESSOAL INTEGRANTE DO GRUPO MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É ATRIBUÍDO AO PESSOAL DO GRUPO MAGISTÉRIO, ABRANGENDO OS OCUPANTES DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, CUJA REMUNERAÇÃO TENHA SIDO FIXADA COM BASE NO ANEXO V, PARTES "A" E "C" DA LEI Nº 6.469, DE 14 DE JUNHO DE 1.989, UM ABONO NO VALOR CORRESPONDENTE ÀS RESPECTIVAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ABONO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ PAGO DE FORMA ÚNICA E INTEGRAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ANEXO ÚNICO

CLASSE	NÍVEL	VALOR ABONO
A	1/7	140,00
B	3/9	140,00
C	6/12	215,00
D	9/15	250,00
E	13/19	300,00
F	15/21	300,00
G	17/23	300,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989

Concede abono ao pessoal integrante do Grupo Magistério, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É atribuído ao pessoal do GRUPO MAGISTÉRIO, abrangendo os ocupantes de cargos, funções e empregos, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, cuja remuneração tenha sido fixada com base no Anexo V, Partes "A" e "C" da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, um abono no valor correspondente às respectivas categorias funcionais, de acordo com a tabela constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo será pago de forma única e integral.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza